

## **Contrato nº. 014/2016**

Contrato Administrativo de aquisição de Materiais de Consumo Diversos , que entre si celebram de um lado Câmara Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **SUPER PORTO ALEGRE EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **Câmara Municipal de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº. s/n, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Roberto Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ormino Neres, nº 234, bairro Nagibão I, Paragominas – PA, portador do CPF nº 071.849.052-53 e RG nº 3387290 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma Empresa SUPER PORTO ALEGRE EIRELI – EPP, com CNPJ: 17.964.265/0001-02 - estabelecida na RUA FLORIANÓPOLIS, S/N – JARDIM BELA VISTA – Paragominas - PA, representada pelo Sr. JAILTON MOTA DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, 1010; Jardim Atlântico - Paragominas – PA, portador do CPF: 688.549.512-34 e RG: 3505920 – SSP/PA, denominada para este ato **Contratada**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato tem por fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, de 27 de junho de 2016, devidamente Homologado em 27 de junho de 2016, pelo Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Sr. Mauro Roberto Dias de Oliveira.

### **CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO**

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições das Leis Federais 8666/1993 e suas alterações e demais normas, à qual contratante e contratada estão sujeitas.

### **CLÁUSULA III – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo Diversos (material de copa e cozinha, higiene e limpeza e gêneros alimentícios) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas – PA.

### **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 26.872,30 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), resultante da soma dos valores inerentes aos Lote 01 - **MATERIAL DE CONSUMO: COPA E**

**COZINHA** R\$ 6.082,80 (seis mil oitenta e dois reais e oitenta centavos), Lote 02 - **MATERIAL DE CONSUMO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** R\$ 9.631,50 (nove mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e Lote 03 - **MATERIAL DE CONSUMO: HIGIENE E LIMPEZA** R\$ 11.158,00 (onze mil centos e cinquenta e oito reais).

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1 – Os preços registrados vigorarão até 31/12/2016, contados a partir da data da assinatura da ata.

#### **CLAÚSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

- **Exercício: 2016**
- Valor Global Estimado: R\$ 26.872,30
- Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A Administração da Câmara Municipal fará as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIII – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento, das quais constarão local e horário para entrega, e necessidades dos setores requisitantes.

#### **CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

9.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

9.1.1 – De acordo com as especificações;

9.1.2 – Devidamente embalado e identificado;

9.1.3 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;

9.1.4 – Nos prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.

9.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

9.2.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

9.2.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 003/2016 – Repetição.

9.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 003/2016 – Repetição.

## **CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações:

### **10.1 – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

10.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

10.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

10.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 003/2016 – Repetição;

10.1.4 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **10.2 – DO FORNECEDOR**

10.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Ato.

10.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

10.2.3 – Substituir, no prazo de 08 (oito) dias e sem ônus para a Administração da Câmara Municipal os produtos devolvidos em razão de

divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Ato ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

- 10.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- 10.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 003/2016 – Repetição;
- 10.2.7 – Comunicar imediatamente a Administração da Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 10.2.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.2.9 – Manter, durante a vigência este Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.2.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

#### **CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO**

A Administração da Câmara Municipal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

11.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

11.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

11.3 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).

11.4 – O pagamento será efetivado entre o dia 20 e o dia 30 do mês da efetiva entrega do Objeto, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

11.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração da Câmara Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

11.5.1 – Na hipótese prevista no subitem 11.4 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.6 – A Administração da Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram este Ato.

## **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes.

12.1 – Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração da Câmara Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

12.2 – Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

13.1 – O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Câmara;

14.3- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que venham a ser.

## **CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, 27 de junho de 2016.

**Mauro Roberto Dias de Oliveira**  
Câmara Municipal de Paragominas  
Contratante

Jailton Mota de Lima  
Super Porto Alegre EIRELI - EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: